



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 33/2026
De 09 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, responsável por instituir as Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI no âmbito da rede municipal de ensino.

A referida legislação foi editada com o objetivo de implementar, no Município de São Roque, o modelo de educação em tempo integral previsto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, ampliando a permanência dos estudantes no ambiente escolar e fortalecendo o desenvolvimento educacional, social e formativo dos alunos da rede pública municipal.

A experiência inicial de aplicação da norma evidenciou a necessidade de alguns ajustes pontuais em sua redação, com a finalidade de aperfeiçoar determinados dispositivos e conferir maior segurança jurídica à sua execução administrativa.

Cumprе registrar, ainda, que determinados dispositivos da Lei Municipal nº 6.113/2025 são objeto de discussão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade atualmente em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na qual foi deferida medida liminar suspendendo parcialmente a eficácia de alguns dispositivos da referida norma.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca promover ajustes legislativos que enfrentam as questões jurídicas suscitadas no referido processo, contribuindo para o aperfeiçoamento do texto legal e para a superação das dúvidas interpretativas apontadas.

As alterações propostas concentram-se especialmente em três aspectos: o aperfeiçoamento das regras relativas à eventual contratação temporária de docentes em situações excepcionais; a adequação das



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

disposições relacionadas aos afastamentos por motivo de saúde dos profissionais do magistério; e a previsão expressa de observância das normas de responsabilidade fiscal quanto à eventual implementação de gratificação vinculada ao regime de dedicação exclusiva.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não altera os objetivos centrais da política pública de educação em tempo integral, tampouco modifica a estrutura pedagógica estabelecida pela legislação vigente, limitando-se a promover ajustes técnicos destinados a aprimorar sua aplicação e assegurar plena conformidade com os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis.

Diante disso, entendendo tratar-se de medida que contribui para o aperfeiçoamento da política educacional do Município e para o fortalecimento da segurança jurídica da legislação municipal, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 33/2026
De 9 de março 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, que institui as Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o §4º ao mesmo artigo:

“Art. 7º (...)

(...)

§3º As hipóteses de contratação para atender excepcional interesse público estão previstas na Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de 2011.

§4º A contratação prevista no §3º deverá ser precedida de justificativa expressa da autoridade competente demonstrando a indispensabilidade da medida.

Art. 2º O inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

II – nos afastamentos e licenças que impliquem impossibilidade de exercício das atividades nas Escolas Municipais de Tempo Integral, exceto férias, licença-gestante, licença-adoção, licença-prêmio, licença-paternidade, afastamento para concorrer às eleições, serviços obrigatórios por lei e licença-saúde regularmente comprovada.

Art. 3º O art. 15 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

“Art. 15. Os profissionais do Quadro do Magistério designados para atuação nas Escolas Municipais de Tempo Integral – EMTI ficam submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º O exercício em Regime de Dedicação Exclusiva ensejará o pagamento de gratificação específica, no montante correspondente a 07 (sete) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§2º A implementação da gratificação segue acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 4º O art. 21 da Lei Municipal nº 6.113, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 9/3/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9D3-7321-DBE1-9C6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/03/2026 17:09:19
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/C9D3-7321-DBE1-9C6A>